



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

ACÓRDÃO Nº 1.205-A/2016

ACÓRDÃO Nº 1.205-A/2016

PROCESSO: TC/02688/2013 - PROCESSOS APENSADOS: TC/010786/2013 (INSPEÇÃO), TC/013559/2013 (INSPEÇÃO) E TC/020176/2014 (BALANÇO GERAL)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO DE 2013.

GESTOR: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO (01/01/13 À 31/12/13)

RELATORA: CONS.^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, EXERCÍCIO DE 2013 – ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO. *PRESENÇA DE FALHAS QUE NÃO ENSEJAM A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.* JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, COM ESTEIO NO ART. 122, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. ARQUIVAMENTO DAS INSPEÇÕES TC-010786/2013 E TC-013559/2013.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça 09, às fls. 01/41), o contraditório da II DFAM (Peça 22, às fls. 01/19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 27, às fls. 01/11), a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira – OAB/PI nº 1.973, a manifestação do contador Raimundo Carvalho Portela, a manifestação do gestor Isaac Antão de Carvalho Neto, que se reportaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Gabinete Conselheira Waltânia Alvarenga

ACÓRDÃO Nº 1.205-A/2016

gestão, em especial o atraso e ausência do envio de peças a este TCE/PI, já foram devidamente punidas com multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 39, fls. 01/20).

QUANTO AOS PROCESSOS APENSADOS: INSPEÇÕES TC/010786/2013 E TC/013559/2013

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo **arquivamento** das Inspeções TC-010786/2013 e TC-013559/2013, tendo em vista o saneamento das falhas apontadas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 34, fls. 01/20).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, (em gozo de férias regulamentares e em virtude da ausência justificada neste processo do substituto, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 013 de 27 de abril de 2016.

